

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 026 /2025

Com amparo no art. 33, XXXIII da Constituição Estadual e art. 225 e seus parágrafos, do Regimento Interno da ALERR, requero que se oficie à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde de Roraima – SESAU, Adilma Rosa de Castro Lucena, para que envie a esta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, as seguintes informações:

1. Que seja informado o valor da diária pago individualmente aos pacientes que viajam sozinhos para realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e o valor da diária pago quando viaja com acompanhante, custeados pelo Estado de Roraima, com a evolução dos valores nos últimos 4 (quatro) exercícios financeiros, incluindo a última atualização caso tenha ocorrido fora deste período;
2. Que seja informado se há diferenciação no valor da diária do TFD dependendo do tipo de tratamento e/ou doença, condições pessoais (menor de 18 anos, maior de 60 anos, etc.) e local de realização do tratamento;
3. Que seja informada a metodologia completa empregada para o cálculo de atualização, incluindo índices financeiros aplicados, do valor da diária do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) aos pacientes e aos seus acompanhantes;
4. Que informe detalhadamente e especificadamente o total de despesas com diárias, estadia, passagens e deslocamentos com pacientes que viajam sozinhos quando em TFD e quando viaja com acompanhante, no mesmo recorte de tempo do quesito 1;
5. Que seja informado quantos pacientes realizaram Tratamento Fora do Domicílio (TFD) nos últimos 4 (quatro) anos custeados pelo Estado de Roraima, especificando por faixa etária e tipo de tratamento realizado, e ainda o total de repetições que um mesmo paciente necessitou utilizar o TFD;

6. Que informe o tempo médio de permanência desses pacientes fora de seus domicílios para tratamento;
7. Qual o tempo médio de concessão/liberação do TFD?
8. Atualmente, quantos pacientes aguardam liberação do TFD e quantos estão usufruindo de tratamento via TFD?
9. Que informe quais são e envie cópia de todos os atos normativos expedidos para regulamentação do TFD, inclusive quanto ao seu reajuste.

Cumpre informar que a recusa ou o não atendimento da presente demanda, bem como a prestação de informação falsa, importa em crime de responsabilidade, nos termos do inciso XXXIII do art. 33 da Constituição Estadual.

Boa Vista, 09 de setembro de 2025.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
Deputado Estadual